



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9.631, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Permite, a título precário, o uso de logradouro público para projeto de desenvolvimento do **MERCATO DELLA COLÔNIA AGRÍCOLA DE QUIRIRIM** e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, à ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MERCATO DELLA COLÔNIA AGRÍCOLA DI QUIRIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do § 3.º do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, o uso privativo e normal das instalações do próprio Municipal denominado MERCATO DELLA COLÔNIA AGRÍCOLA DI QUIRIRIM, para fins de interesse coletivo, sem qualquer espécie de ônus para a Municipalidade.

Art. 2º A outorga da permissão de uso fica condicionada à obrigação da ASSOCIAÇÃO em dar continuidade ao projeto de desenvolvimento e de criação de empregos, bem como ao de crescimento sócio-cultural implantado pela Coordenadoria Especial de Agricultura e Abastecimento e em utilizar-se do próprio municipal de acordo com as condições estipuladas neste Decreto, atendendo à destinação principal do bem.

Art. 3º A permissão de uso conferida à ASSOCIAÇÃO prevê, além da ocupação das instalações internas e externas do MERCATO, a transferência das tarefas de planejamento, fiscalização, penalização, organização, coordenação e controle de situações e assuntos de âmbito administrativo, econômico e funcional do próprio municipal, bem como as de conservação e melhoramento de suas instalações.

Parágrafo único. A outorga de permissão de uso inclui, ademais, à ASSOCIAÇÃO, a responsabilidade pela vigilância, pintura, varrição, iluminação, limpeza, manutenção da rede de água e esgoto, reforma e recuperação de equipamentos destinados ao uso e atendimento ao público.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º É vedado à ASSOCIAÇÃO dispor da permissão de uso ora outorgada, sob qualquer forma, a outras entidades, públicas ou privadas, ou a particulares, sem prévia anuência da Administração Pública.

Art. 5º A permissão de uso será automaticamente revogada em casos de desvios, incompatibilidade ou prejuízos aos fins a que se destina o funcionamento do MERCATO ou, a critério do Poder Executivo, levando-se em conta seu poder discricionário, não cabendo indenização a qualquer título.

Art. 6º A cobrança das taxas de utilização dos boxes será suspensa a partir da data da publicação deste Decreto, sem prejuízo dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º As reclamações referentes ao funcionamento, atendimento ao público e qualidade dos produtos comercializados no MERCATO deverão ser sanadas e regularizadas pela própria ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Toda e qualquer ocorrência, considerada de suma relevância, após ter sido dada solução pela ASSOCIAÇÃO, deve ser levada ao conhecimento da Administração Pública.

Art. 8º Consideram-se relevantes os fatos de natureza contravencional ou criminal, assim configurados pelo Código Penal Brasileiro, ocorridos no âmbito do próprio municipal, contra os permissionários, seus funcionários ou auxiliares, ou aos usuários do MERCATO e os danos de ordem material observados contra às suas instalações ou à terceiros.

Art. 9º Fica, igualmente, a cargo da ASSOCIAÇÃO a apuração de irregularidades e aplicação de penalidades aos associados, seus funcionários e auxiliares, na forma estabelecida no Estatuto Social, devendo ser estipuladas as hipóteses em que serão aplicadas as penalidades previstas.

Art. 10. Qualquer reforma, obra, modificação ou outra espécie de melhoramento nas instalações do MERCATO será de exclusiva responsabilidade do associado, ficando os investimentos incorporados ao Patrimônio Municipal, não assistindo, a quem quer que seja, indenização relativa às benfeitorias.

Art. 11. Os associados responderão civil e penalmente pelas infrações ou danos cometidos pelos mesmos ou por seus funcionários e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

auxiliares, às instalações do MERCATO ou a terceiros, cabendo-lhes o dever à reparação pecuniária.

Art. 12. À ASSOCIAÇÃO cabe estipular os deveres, as obrigações e as proibições dos associados quanto ao exercício das atividades desenvolvidas no MERCATO e à utilização das instalações internas e externas deste, bem como regular o funcionamento do próprio municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 9.114, de 28/04/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 24 de Abril de 2002, 357.º da elevação de Taubaté à categoria de vila e 362.º da fundação do núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de Abril de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA